bei n: 602

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 25/10/01

Roberta otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 5/12/52

PROJETO DE LEI Nº 247/52

ASSUNTO: Revoga o art 1º da bei n: 24 de 19 de junho de 1948, dando-lhe nova Redaçã

VEREADOR Fernando

LEI Nº 602 DE 26/12/52

DIOM Nº 126 DE 27/12/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006021952
Projeto: 02471952
Autor: FERNANDO GOMES
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 602 de 26 de DEZEMBRO de 1952.

Revoga o art. 1º da Lei Nº 24, de 19 de Junho de 1948, dando-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza, pela presente lei, dá nova redação ao art. 1º da Lei Nº 24, de 19 de Junho de 1948, nos seguintes termos:

"Fica em vigor auxiliar o apoiar o desenvolvimento das cooperativas de crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar depositar os dinheiros da arrecadação municipal nas cooperativas de crédito existentes, nos limites territoriais do Município de Fortaleza, desde que em igualdade de condições com outras instituições congêneres".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZ. DE 1.952.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Pinto Benevides de Magalhães

PLAUTO PINTO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 247/52.

Revoga o art. 1º da Lei nº 24 / de 19 de junho de 1948, dando-lhe nova redação.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 1º A Câmara Municipal de Fortaleza, pela presente lei, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 24 de 19 de junho de 1948, nos seguintes termos:

" Tendo em vista auxiliar e apoiar o desenvolvimento das cooperativas de crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar depositar os din-/heiros da arrecadação municipal nas cooperativas de crédito existentes, nos limites territoriais do Municipio de Fortaleza, desde que em igualdade de /condições com outras instituições congêneres "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Dezembro / de 1952.

Fernando G. Sobreira - Vereador.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 247/52.

Revoga o art.1º da Lei Nº 24 de 19 de Junho de 1948, dando-lhe nova/ redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Cämara Municipal de Fortaleza, pela presente lei, dá nova redação ao art.1º da Lei Nº 24 de 19 de Junho de 1948, nos seguintes termos:

"Tendo em vista auxiliar e apoiar o desenvolvimento das cooperativas de crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar depositar os dinheiros da arrecadação municipal nas cooperativas de crédito/ existentes, nos limites territoriais do Município de Fortaleza, desde/ que em igualdade de condições com outras instituições congëneres".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 15 de Dezembro de 1952.

Ernesto Studart Leite
- Presidente

José Barros de Alencar
- Relator

Alberico Araújo

---